CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS BASEADOS NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PUBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL

CPI/05/DGE/2022 – PREDEP 31470/2022 (PROC. 4259/2022)

Primeira Outorgante: Estado Português, através da Direção-Geral da Educação, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025, abreviadamente designada por DGE e devidamente representada pela Eulália de Jesus Barão Ramos Alexandre, na qualidade de dirigente de maior grau e antiguidade, em regime de suplência, nos termos do artigo 42.º do CPA, por ausência de Diretor-Geral.

E

Segunda Outorgante: Altice Labs, S.A, pessoa coletiva n.º 504705610, abreviadamente designada por Altice Labs, com sede na Rua Engenheiro José Ferreira Pinto Basto, 3810-106 Aveiro, devidamente representada por Maria da Graça Duarte Pereira Ribeiro de Jesus, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designado como segunda outorgante.

É celebrado e reduzido a escrito, o presente contrato de aquisição da produção de Desenvolvimento e Implementação de Recursos Baseados na Inteligência Artificial.

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
OBJETO E CONTRATO

Cláusula 1.ª
Objeto

Pelo presente contrato, a primeira outorgante confia à segunda outorgante a execução de todas as prestações inerentes à produção de Desenvolvimento e Implementação de Recursos Baseados na Inteligência Artificial no programa FITescola® com uma reestruturação da respetiva base de dados, criação de um novo Portal FITescola® e de uma nova APP para o aluno e evolução da APP do Professor existente, de acordo com a proposta por si apresentada em 16 de janeiro de 2023, de acordo com as especificações detalhadas na parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2. O contrato vigora até ao dia 30 de novembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES GERAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE

Cláusula 3.ª

Prestações principais a cargo da segunda outorgante

O objeto do contrato compreende as seguintes prestações a cargo da segunda outorgante:

1. Evolução do Portal *FITescola*®;
2. Integração da Inteligência Artificial e evolução de Base de Dados de suporte do programa *FITescola*® privilegiando a ligação ao programa Escola 360;
3. Evolução da APP FITescola®/Professor;
4. Desenvolvimento da APP *FITescola*®/Aluno.

Cláusula 4.ª

Obrigações gerais da segunda outorgante

1. A segunda outorgante obriga-se perante a primeira outorgante a cumprir as prestações que resultem da proposta apresentada, observando as exigências do caderno de encargos, executando as mesmas com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de prestação em causa.

2. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do estabelecido no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações:

a) Assegurar a boa execução do contrato, de modo a garantir a execução do objeto do contrato de acordo com o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas, desenvolvendo, inclusivamente, todas as atividades, ainda que complementares ou acessórias, destinadas a assegurar essa boa execução;

b) Desenvolver, implementar e garantir a integração de todos os sistemas e aplicações objeto do contrato a celebrar, identificados na cláusula 3.ª, em

conformidade com o previsto no caderno de encargos, designadamente com o previsto na parte II do mesmo, e do previsto na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, devendo dar-se cumprimento à Norma Europeia EN301549;

c) Garantir, em qualquer fase da execução do contrato, a integridade e inviolabilidade dos dados da plataforma FITescola®;

d) Não alterar as condições subjacentes à prestação objeto do contrato acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da primeira outorgante;

e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação objeto do contrato será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela primeira outorgante;

f) Não ceder a sua posição contratual, sem autorização prévia, por escrito, da primeira outorgante;

g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação objeto do contrato e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;

h) Não aplicar quaisquer condições de licenciamento ao desenvolvimento dos diversos componentes da solução, mesmo após a entrada em produção;

i) Entregar à primeira outorgante o código-fonte desenvolvido em *shared-source*, quanto às componentes de *software* criadas *ex* novo pela segunda outorgante especificamente no âmbito do objeto do presente contrato. A obrigatoriedade da entrega do código-fonte não se aplica à integração na solução de componentes de *software* específicos que sejam propriedade de terceiros e que já se encontrem em comercialização;

j) Celebrar e manter em vigor, durante todo o período de execução do contrato, os contratos de seguro legalmente obrigatórios e previstos no presente contrato;

k) Sujeitar-se à ação fiscalizadora e inspetiva da primeira outorgante;

l) Garantir a confidencialidade e sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento no decurso da execução do contrato e que sejam relacionadas com a primeira outorgante, bem como adotar medidas adequadas ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e assegurar que os recursos humanos a afetar à execução do contrato cumprem as respetivas obrigações.

3. A título acessório, a segunda outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato, bem como a dar cumprimento às demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 5.ª

Local e modo da execução das prestações

1. A segunda outorgante executará as prestações objeto do contrato a celebrar nas suas instalações, de forma remota, sem prejuízo das situações que pontualmente possam implicar a necessidade de deslocação da equipa da segunda outorgante às instalações da primeira outorgante.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar do início de produção de efeitos do contrato, a segunda outorgante deve entregar à primeira outorgante o plano de trabalhos, elaborado em conformidade com o cronograma de trabalhos apresentado com a proposta adjudicada, de onde constem todas as tarefas e atividades necessárias à execução do contrato, estabelecendo a respetiva calendarização no tempo.

3. O plano identificado no n.º 2 deve ser atualizado pela segunda outorgante, com uma periodicidade mensal, e entregue à primeira outorgante até ao dia 8 de cada mês, devendo contemplar quaisquer circunstâncias que possam condicionar o planeamento das atividades a executar ou os prazos previstos para cada fase.

4. No prazo de 20 (vinte) dias a contar do início de produção de efeitos do contrato, a segunda outorgante deve entregar à primeira outorgante o desenho funcional, que contemple as especificações técnicas e estimativas de esforço de todas as novas funcionalidades, incluindo a descrição sobre a implementação ou revisão de processos, ecrãs e configurações, bem como a descrição dos instrumentos e mecanismos que se propõe utilizar para a definição do design e *user experience* das várias interfaces gráficas homem-máquina

5. No prazo de 30 (trinta) dias a contar do início de produção de efeitos do contrato, a segunda outorgante deve entregar à primeira outorgante um plano de testes, que apresente a sua metodologia de especificação, desenvolvimento e testes tendo em vista a garantia da qualidade das entregas.

6. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o final dos testes de cada fase do projeto, a segunda outorgante deve entregar à primeira outorgante os seguintes elementos:

a) Resultados do seu *test-set* de forma a comprovar o nível de qualidade das suas entregas;

b) Caderno de testes de aceitação *end-to-end*, contemplando todos os componentes da solução;

c) Descrição dos cenários de testes.

7. Os testes referidos nos números anteriores têm em vista a demonstração de que o software desenvolvido em cada fase permite alcançar os objetivos definidos nas especificações técnicas na parte II do caderno de encargos.

8. Uma vez entregues os documentos identificados nos números anteriores, nos respetivos prazos, a primeira outorgante procede à sua análise individual, com vista a verificar se os mesmos preveem todas as prestações e atividades objeto do contrato e reúnem as características, especificações e requisitos definidos na parte II do caderno de encargos e na proposta adjudicada.

9. Na análise a que se refere o número anterior, a segunda outorgante deve prestar à primeira outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

10. No âmbito da análise e avaliação dos elementos entregues, a equipa interna da primeira outorgante poderá efetuar eventuais observações, devendo as mesmas ser incorporadas pela segunda outorgante.

11. No caso de a análise da primeira outorgante a que refere o número anterior não comprovar a conformidade de algum dos documentos previstos nos n.os 2, 4 e 5 da presente cláusula com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada, a primeira outorgante deve disso informar, por escrito, a segunda outorgante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12. No caso previsto no número anterior, a segunda outorgante deve proceder, no prazo de 15 (quinze) dias, às alterações e ajustamentos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos funcionais e técnicos exigidos.

13. Após a realização das alterações e complementos necessários pela segunda outorgante, no prazo respetivo, a primeira outorgante procede a nova análise nos termos do n.º 6 da presente cláusula.

14. Caso a análise a que se refere o n.º 6 ou, consoante o caso, o número anterior, comprove a conformidade de qualquer um dos documentos identificados nos n.os 2, 4 e 5 da presente cláusula, com as exigências legais e condições técnicas previstas no caderno de encargos, a primeira outorgante aprova os respetivos documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise.

15. No final de cada fase, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o resultado positivo dos testes e a aceitação dos mesmos aprovado pela primeira outorgante, deve a segunda outorgante entregar à primeira outorgante o respetivo código-fonte, o código anotado e o modelo de dados atualizado.

Cláusula 6.ª

Prazo de execução das prestações contratuais

1. As prestações objeto do contrato serão entregues até ao dia 30 de novembro de 2023 e compreendem as seguintes fases:

a) Fase 1: desenvolvimento e entrega das componentes e soluções previstas nos pontos 1.1.1., 3.1., 3.2.1., das especificações técnicas na parte II do caderno de encargos e realização dos respetivos testes de conformidade;
b) Fase 2: desenvolvimento e entrega das componentes e soluções previstas nos pontos 1.1.2., 1.2.1.1., 1.2.1.3., 1.2.1.4., 1.2.2.1., 1.2.3., 2.1., 2.2., 3.2.2., 3.2.3., 3.2.4., 4.1.1., 4.1.2.,4.1.4.,4.1.5., 4.1.6., das especificações técnicas na parte II do caderno de encargos e realização dos respetivos testes de conformidade;
c) Fase 3: desenvolvimento e entrega das restantes componentes e soluções previstas nas especificações técnicas na parte II do caderno de encargos e realização dos respetivos testes de conformidade.

2. As fases mencionadas no número anterior são sequenciais, da seguinte forma:

a) A fase 1 inicia-se com a aprovação do plano de trabalhos prevista na cláusula 6.ª do caderno de encargos e conclui-se com a aceitação pela primeira outorgante das componentes entregues nesta fase, o que deve ocorrer até 28 de fevereiro de 2023;
b) A fase 2 inicia-se no dia seguinte à data de termo da fase 1 e conclui-se na data de aceitação pela primeira outorgante das componentes entregues nesta fase, o que deve ocorrer até 30 de maio de 2023;
c) A fase 3 inicia-se no dia seguinte à data de termo da fase 2 e conclui-se na data de aceitação pela primeira outorgante das componentes entregues nesta, o que deve ocorrer até 30 de outubro de 2023. Até 30 de novembro de 2023 tem de entrar em produção a versão final.

3. Durante as fases acima identificadas, e para o acompanhamento do desenvolvimento dos sistemas e aplicações, o gestor do projeto da segunda outorgante fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o(s) gestor(es) do contrato, com uma periodicidade semanal, das quais deve ser lavrada ata pela segunda outorgante, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da primeira outorgante e destinam-se a apreciar a evolução de todas as operações e obrigações emergentes do contrato relativas às fases identificadas.

5. O gestor do projeto obriga-se ainda a apresentar à primeira outorgante, com uma periodicidade quinzenal, relatórios de acompanhamento da execução das prestações objeto do contrato.

6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pela segunda outorgante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais

A segunda outorgante obriga-se a executar sempre que aprovadas/requisitadas pela primeira outorgante as recomendações no âmbito do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2021, datado de 10 de setembro.

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade dos sistemas e aplicações objeto do contrato

A segunda outorgante obriga-se, no âmbito da fase respetiva nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 6.ª, a desenvolver e implementar componentes e soluções que permitam a evolução do Portal *FITescola*®, a integração da Inteligência Artificial e evolução de Base de Dados de suporte do programa *FITescola*®, a evolução da APP *FITescola*®/*Professor e o d*esenvolvimento da APP *FITescola*®/Aluno, e sejam conformes com as características técnicas previstas na parte II do presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e no desenho funcional aprovado pela primeira outorgante.

Cláusula 9.ª

Testes de conformidade e aceitação do software

1. Após a entrega das componentes e soluções previstas em cada uma das fases identificadas na cláusula 6.ª, a primeira outorgante procederá à inspeção quantitativa e qualitativa das mesmas a fim de verificar, respetivamente, se as mesmas correspondem às características e aos requisitos técnicos e funcionais definidos na parte II do caderno de encargos, na proposta adjudicada ou no desenho funcional aprovado pela primeira outorgante, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Para efeitos do previsto no número anterior, a segunda outorgante obriga-se a efetuar todos os testes identificados no plano de testes aprovado nos termos da cláusula 6.ª do caderno de encargos, suportando este os encargos com os mesmos, sem prejuízo de a primeira outorgante nomear uma equipa para acompanhar a segunda outorgante na realização dos

respetivos testes, devendo este prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários para o efeito.

3. Após a conclusão dos testes de aceitação, a segunda outorgante deve elaborar o relatório de testes, descrevendo os testes realizados e os respetivos resultados, bem como as ações e datas para resolução de eventuais falhas detetadas, o qual deve ser entregue à primeira outorgante no prazo de 10 (dez) dias a contar daquela conclusão.

4. No caso de os testes não serem concluídos com sucesso, não permitindo comprovar a total operacionalidade ou conformidade do *software* desenvolvido com as exigências legais ou as especificações e características fixados na parte II do caderno de encargos ou na proposta adjudicada no desenho funcional aprovado pela primeira outorgante, a segunda outorgante deve, a expensas suas, empreender todas as diligências necessárias para correção das falhas registadas.

5. Após a correção das falhas apontadas nos termos do número anterior, a segunda outorgante deve repetir a realização dos testes nos termos do n.º 2 da presente cláusula, obrigando-se a elaborar novo relatório de testes nos termos previstos no n.º 3 da presente cláusula, sem prejuízo do dever de cumprimento dos prazos máximos das fases subsequentes.

6. Caso os testes a que se referem os números anteriores não registem qualquer falha e comprovem a total operacionalidade das componentes, soluções, sistemas e aplicações objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do caderno de encargos, na proposta adjudicada ou no desenho funcional aprovado pela primeira outorgante, deve a segunda outorgante entregar à primeira outorgante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o respetivo código-fonte dos elementos entregues e testados, bem como o respetivo código anotado e o modelo de dados atualizado.

7. Com o resultado positivo dos testes e a entrega do código-fonte nos termos do número anterior, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes realizados em cada fase do contrato e da respetiva entrega do código-fonte, sempre que este seja exigido, conforme o evento que ocorrer em último lugar, um auto de aceitação quanto às componentes e soluções desenvolvidas e entregues no âmbito dessa mesma fase.

8. A assinatura do auto a que se refere o número anterior determina a transferência da posse e da propriedade dos códigos-fonte entregues e ainda a entrada em produção das componentes, soluções e software desenvolvidos em cada fase do contrato, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre a segunda outorgante.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. A segunda outorgante obriga-se a garantir os sistemas e aplicações entregues no âmbito do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da assinatura do auto de aceitação e da entrada dos sistemas e aplicações em produção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e especificações definidas na parte II do caderno de encargos ou na proposta adjudicada, que se revelem a partir da sua aceitação.

2. Após a entrada em produção dos entregáveis, a segunda outorgante implementa as ferramentas de monitorização necessárias para assegurar o cumprimento da sua obrigação de garantia, incluindo o(s) modelo(s) de previsão e deteção antecipada de falhas de *software*, devendo manter o(s) modelo(s) permanentemente operacionais durante todo o prazo de garantia.

3. A segunda outorgante é responsável por monitorizar os sistemas e aplicações objeto do contrato, durante o prazo de garantia, assegurando que os mecanismos por si utilizados produzem dados adequados em tempo real que, em conjunto com dados históricos se necessário, permitam de forma proativa e permanente, avaliar e propor medidas corretivas por adição/alteração/remoção de funcionalidades, desde a otimização de código-fonte à atuação na arquitetura do *software* desenvolvido.

4. A segunda outorgante obriga-se, igualmente, a corrigir todos os erros, defeitos ou anomalias que surjam após a entrada em produção e que sejam detetados pela primeira outorgante ou pelos utilizadores.

5. A segunda outorgante é responsável por assegurar uma resposta às anomalias e/ou incidentes dos sistemas em tempo útil, considerando o nível de criticidade da anomalia e o tempo de resposta máximo fixado pela primeira outorgante, nos termos seguintes:

Criticidade	Definição	Tempo de Resposta	Prazo de Resolução
Nível I Catastrófico	Negócio parado. Sistema, servidor ou aplicação indisponível. Catastrófico em âmbito e exposição.	Resposta no prazo máximo de 30 minutos após a comunicação por parte da primeira outorgante.	Resolução no prazo máximo de 8 horas após a comunicação por parte da primeira outorgante.
Nível II Crítico	Problema de elevado impacto. Produção, operações ou desenvolvimento com impacto sério na produtividade e/ou negócio.	Resposta no prazo máximo de 1 hora após a comunicação por parte da primeira outorgante.	Resolução no prazo máximo de 10 horas após a comunicação por parte da primeira outorgante.
Nível III Urgente	Problema de grande impacto em que a produção está comprometida.	Resposta no prazo máximo de 2 horas após a comunicação por parte da primeira outorgante.	Resolução no prazo máximo de 12 horas após a comunicação por parte da primeira outorgante.

Criticidade	Definição	Tempo de Resposta	Prazo de Resolução
Nível IV Importante	Problemas presentes, mas sem impacto na produtividade.	Resposta no prazo máximo de 4 horas após a comunicação por parte da primeira outorgante.	Resolução no prazo máximo de 48 horas após a comunicação por parte da primeira outorgante.

6. Para efeitos do previsto no número anterior, a segunda outorgante deve elaborar e entregar à primeira outorgante, no prazo de 24 horas após a sua intervenção e resolução da anomalia verificada, relatórios exaustivos sobre a ocorrência de anomalias e/ou incidentes de nível de criticidade I, II e III.

7. No âmbito da sua atividade de monitorização e manutenção dos sistemas e aplicações, a segunda outorgante deve, sempre que possível, e no âmbito de intervenções por si programadas, assegurar que as mesmas ocorrem entre o horário das 20h00 às 00h00 durante os dias de semana ou a qualquer hora sábados, domingos e feriados.

8. A segunda outorgante obriga-se a informar a primeira outorgante, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da data prevista para a ocorrência de um período com risco de interrupção das prestações objeto do contrato.

9. O incumprimento dos prazos de resolução de anomalias definidos no n.º 5 implica a aplicação de uma dedução, efetuada após o respetivo apuramento, no pagamento seguinte que for devido à segunda outorgante de valor correspondente a 50,00€ (cinquenta euros) por cada minuto de atraso face aos prazos ali previstos.

10. No caso referido no número anterior em que não haja lugar a emissão de nova fatura, o montante da dedução por incumprimento dos prazos referidos determina a liquidação da quantia devida pela primeira outorgante e o pagamento por parte da segunda outorgante no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução, nos termos previstos na **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**.

Cláusula 11.ª

Organização e meios da segunda outorgante

1. A segunda outorgante fica obrigada a afetar ao cumprimento das obrigações constantes do caderno de encargos todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

2. No caso de a primeira outorgante verificar que os meios utilizados pela segunda outorgante são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

3. Correm por conta da segunda outorgante todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que seja afeto à execução do contrato, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e

manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros necessários à execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Equipa a afetar à execução do contrato

1. A segunda outorgante obriga-se a afetar à execução do contrato a equipa técnica constante da proposta adjudicada, a qual deve ser constituída nos termos dos números seguintes, em número suficiente e com qualificações e perfis adequados ao cumprimento de todas as obrigações previstas no caderno de encargos.

2. Para efeitos do previsto no número anterior, a equipa a afetar à execução do contrato deve ser constituída, no mínimo, por profissionais com os seguintes perfis:

a) 1 (um) gestor de projeto, especialista com certificação *PMBoK*;

b) 1 (um) gestor técnico especialista para a área de *Data Science*, com habilitações académicas em *Data Science* e experiência em desenvolvimento de projetos de Inteligência Artificial (IA);

c) 1 (um) gestor técnico especialista para a área de aplicações móveis, com certificação *Scrum Master* e com experiência na conceção de aplicações para ambiente *Android e iOS;*

d) 1 (um) gestor técnico especialista na área da análise de movimento, com certificação *Scrum Master* e com experiência em projetos relacionados com visão por computador, monitorização 3D, identificação de formas e movimentos.

3. A primeira outorgante reserva-se o direito de recusar os profissionais apresentados pela segunda outorgante, sempre que considerar que os mesmos não apresentam o perfil adequado, podendo ordenar à segunda outorgante que seja retirado da equipa afeta à execução do contrato qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitando os trabalhadores desta, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito, caso em que a segunda outorgante se obriga a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias.

4. Qualquer um dos recursos humanos que compõem a equipa técnica só pode ser substituído com o expresso e prévio consentimento da primeira outorgante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente ou superior ao inicialmente constante da proposta adjudicada.

5. Para os efeitos previstos no número anterior, sempre que a segunda outorgante pretenda substituir os profissionais por si afetos à execução do contrato deve remeter à

primeira outorgante os documentos comprovativos de igual, ou superior, nível de qualidade e perfil do profissional substituto que terão sido apresentados no âmbito da proposta adjudicada quanto ao recurso a substituir.

6. A segunda outorgante é responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação laboral aplicável, designadamente o subsídio de refeição, formação e medicina do trabalho.

Cláusula 13.ª

Acompanhamento da execução do contrato pela segunda outorgante

1. O gestor do projeto indicado pela segunda outorgante, além da coordenação da equipa técnica afeta à execução do contrato, garante a articulação com o gestor do contrato da primeira outorgante, representando a segunda outorgante no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber e encaminhar todos os pedidos que a primeira outorgante entenda formular no âmbito da execução do contrato.

2. Ao gestor do projeto compete, nomeadamente, o seguinte:

a) Acompanhar e articular os assuntos relativos à gestão do contrato;
b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;
c) Participar, em conjunto com outros representantes da segunda outorgante, nas reuniões que sejam solicitadas pela primeira outorgante;
d) Acompanhar e monitorizar eventuais sanções contratuais pecuniárias e identificação de melhorias a introduzir na execução do contrato;
e) Garantir a resolução de anomalias;
f) Assegurar a articulação relativa à faturação das prestações executadas;
g) Participar, em conjunto com os restantes elementos da equipa, na aplicação de técnicas de *Product Design* e de *Design Thinking* suportadas na certificação internacional UX-PN.

3. Para efeitos do previsto no número anterior, o gestor do projeto obriga-se a responder às solicitações no prazo razoável que lhe for fixado pela primeira outorgante.

4. Ao gestor técnico especialista para área de *Data Science* compete, nomeadamente, o seguinte:

a) Assegurar a integração da Inteligência Artificial e evolução das Bases de Dados de suporte do programa *FITescola*® privilegiando a ligação ao programa Escola 360 (E360);

b) Garantir o desenvolvimento de algoritmos de *Machine Learning* ou de outros algoritmos de IA, cuja aplicação seja necessária para a resolução das especificações descritas;

c) Acompanhar os desenvolvimentos no âmbito da *Data Science* e *Data Engineering*, garantindo a análise das bases de dados relacionais e das plataformas de *big data*;

d) Participar, em conjunto com os restantes elementos da equipa, no desenvolvimento de sistemas distribuídos e baseado em funcionamento assíncrono;

e) Participar em todas as reuniões desta área e responder perante questões específicas da mesma perante a primeira outorgante.

5. Ao gestor técnico especialista para a área do portal *FITescola*® compete, nomeadamente, o seguinte:

a) Garantir a adoção de metodologias de desenho, usabilidade e experiência de utilizador, conducentes com os propósitos do portal *FITescola*®;

b) Acompanhar e assegurar o desenvolvimento e funcionalidade de todas as áreas do portal *FITescola*®;

c) Participar em todas as reuniões desta área e responder perante questões específicas da mesma perante a primeira outorgante.

6. Ao gestor técnico especialista para a área de aplicações móveis compete, nomeadamente, o seguinte:

a) Assegurar o desenvolvimento evolutivo da APP *FITescola*®/*Professor* e o desenvolvimento de uma nova APP *FITescola*®/*Aluno*, garantindo o seu funcionamento nos diversos sistemas operativos existentes;

b) Garantir a evolução do portal *FITescola*® com compatibilidade com os *browsers* de referência (*Edge, Firefox, Chrome, Safari, Opera*, etc.) e com *smartphone*/*tablet*, participando no desenvolvimento do mesmo, em conjunto com os elementos das restantes equipas;

c) Acompanhar o desenvolvimento de todos os trabalhos nestas áreas certificando-se do cumprimento de todas as especificações constantes do caderno de encargos;

d) Assegurar a integração de forma disruptiva entre o portal *FITescola*® e a APP *FITescola*®/*Professor* e a APP *FITescola*®/*Aluno*, bem como entre os anteriores e as restantes áreas do programa *FITescola*®;

e) Garantir a adoção de metodologias de desenho, usabilidade e experiência de utilizador, conducentes com os propósitos dos aplicativos móveis;

f) Acompanhar o desenvolvimento e gestão de *APIs RESTful*, com base em especificação em *Swagger*;

g) Participar em todas as reuniões relacionadas com as áreas que coordena e responder perante questões específicas das mesmas perante a primeira outorgante.

7. Ao gestor técnico especialista para área da análise de movimento compete, nomeadamente, o seguinte:

a) Assegurar os procedimentos e os desenvolvimentos que permitam a monitorização 3D da execução individual dos exercícios na APP *FITescola®/Aluno* (livres e protocolados);
b) Garantir as funcionalidades associadas à visão por computador, com identificação de formas e movimentos;
c) Acompanhar o desenvolvimento de todos os trabalhos na área da análise de movimento, certificando-se cumprimentos de todas as especificações constantes do caderno de encargos;
d) Participar em todas as reuniões desta área e responder perante questões específicas da mesma perante a primeira outorgante.

Cláusula 14.ª

Encargos da segunda outorgante

1. Todas as despesas ou encargos em que a segunda outorgante incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à primeira outorgante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. São, designadamente, da responsabilidade da segunda outorgante:

a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países da segunda outorgante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais da segunda outorgante;
c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;

d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;

e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios;

f) Encargos respeitantes a todos os custos de transporte e armazenamento que se revelem necessários ao cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos.

Cláusula 15.ª

Confidencialidade

1. A segunda outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à primeira outorgante, às escolas, às pessoas que nelas trabalham e aos alunos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela primeira outorgante.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, a segunda outorgante obriga-se a informar previamente a primeira outorgante e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

5. A segunda outorgante deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela primeira outorgante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da primeira outorgante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.

6. A segunda outorgante é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou

subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

7. A segunda outorgante não pode utilizar o nome da primeira outorgante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. O dever de sigilo aqui previsto manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da sua cessação.

Cláusula 16.ª

Obrigação de prestação de informação

1. A segunda outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela primeira outorgante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução das prestações e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever da segunda outorgante participar em reuniões, com a primeira outorgante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

3. A segunda outorgante obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à primeira outorgante, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

4. A primeira e segunda outorgante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

5. Sempre que o entenda conveniente, a primeira outorgante pode solicitar à segunda outorgante a elaboração de relatórios explicativos dos defeitos reclamados no âmbito da obrigação de garantia técnica.

6. A segunda outorgante mantém registos completos e rigorosos dos trabalhos efetuados em execução do contrato, incluindo todas as intervenções efetuadas no âmbito da prestação de serviços de garantia técnica.

7. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pela primeira outorgante.

8. Sempre que lhe seja solicitado, a segunda outorgante faculta os registos a que se refere o número anterior à primeira outorgante, seus representantes e auditores, no prazo fixado para o efeito pela primeira outorgante

9. Com a cessação do contrato, por qualquer motivo, a segunda outorgante entrega à primeira outorgante, em formato digital, todos os registos a que se referem os números anteriores.

Cláusula 17.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade da segunda outorgante os encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2. A segunda outorgante é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, ou de segredos comerciais ou industriais de qualquer natureza, respeitantes ao objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

3. A segunda outorgante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a primeira outorgante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.

4. A segunda outorgante responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à primeira outorgante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude a presente cláusula, devendo indemnizar a primeira outorgante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

5. No caso de a segunda outorgante, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras e invenções ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, a segunda outorgante informa prontamente a primeira outorgante, a qual pode proceder à resolução sancionatória do contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

6. O direito patrimonial e a pertença de todos os artefactos gerados pela segunda outorgante no âmbito deste contrato serão da primeira outorgante, incluindo o código-fonte desenvolvido.

Cláusula 18.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. A segunda outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção

das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação objeto do contrato, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da primeira outorgante.

2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que a segunda outorgante tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela primeira outorgante para efeitos da prestação objeto do contrato:

a) A primeira outorgante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pela segunda outorgante;

b) A segunda outorgante atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;

c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores da primeira outorgante, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos;

d) A segunda outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, a segunda outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da primeira outorgante, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação objeto do contrato, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;

b) Prestar à primeira outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais

efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a primeira outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais;

c) Prestar assistência à primeira outorgante, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à primeira outorgante na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

d) Colaborar com a primeira outorgante tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;

e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela primeira outorgante;

f) Consoante a escolha da primeira outorgante ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;

g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da primeira outorgante ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;

h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;

i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;

j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;

k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.

4. A segunda outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da primeira outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

5. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

6. A segunda outorgante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pela segunda outorgante.

7. A segunda outorgante obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

8. A segunda outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a primeira outorgante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável à segunda outorgante e solidária com o pessoal no âmbito da prestação objeto do contrato, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

9. A segunda outorgante, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.

10. A segunda outorgante, sempre que a primeira outorgante receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Cláusula 19.ª

Procedimento a adotar em caso de reclamações contra a primeira outorgante

1. A primeira outorgante comunica à segunda outorgante, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.

2. A primeira outorgante deve conceder ao segunda outorgante a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.

3. No caso previsto no número anterior, a segunda outorgante fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado pela primeira outorgante com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a primeira outorgante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da primeira outorgante por qualquer meio legalmente ou contratualmente previsto.

5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados nos n.os 3 e 4 da Cláusula 17.ª.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade da segunda outorgante a contratação de seguro para cobertura de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil.

2. A primeira outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a segunda outorgante fornecê-la no prazo de 3 (três) dias úteis após a receção da notificação.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES GERAIS DA PRIMEIRA OUTORGANTE

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

1. A primeira outorgante designa no contrato um Gestor do Contrato que a representa perante a segunda outorgante.

2. O gestor do contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe, designadamente:

a) Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;

b) Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento do *software* desenvolvido;
c) Propor medidas de recuperação de eventuais atrasos verificados;
d) Dar instruções à segunda outorgante acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no contrato;
e) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;
f) Analisar e validar as faturas emitidas pela segunda outorgante com vista ao respetivo pagamento;
g) Determinar à segunda outorgante, fundamentadamente, alterações à organização e meios da segunda outorgante nos termos contratualmente previstos;
h) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da primeira outorgante a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do contrato;
i) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da primeira outorgante a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

3. As comunicações entre o Gestor do Contrato e a segunda outorgante, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

4. Os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º 2 são prestados pela segunda outorgante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5. Após a entrega dos esclarecimentos previstos no número anterior, a primeira outorgante tem 3 (três) dias úteis para analisar os esclarecimentos prestados.

6. O Gestor do Contrato e o Gestor do Projeto reúnem com periodicidade definida pelo primeiro com vista ao acompanhamento da execução das prestações objeto do contrato.

Cláusula 22.ª

Elementos a fornecer pela primeira outorgante

1. A primeira outorgante, a solicitação da segunda outorgante, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação objeto do contrato adquiridos.

2. A segunda outorgante deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pela primeira outorgante, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

Cláusula 23.ª

Preço

1. O preço contratual, para efeitos do presente procedimento, enquanto montante máximo que a primeira outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 97.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, corresponde a 979.999,00 € (novecentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, totalizando o montante de 1.205.398,77€ (um milhão, duzentos e cinco mil e trezentos e noventa e oito euros e setenta e sete cêntimos).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associados à prestação objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço contratual não pode dar lugar a adiantamentos, nem a revisão de preços.

Cláusula 24.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela primeira outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela primeira outorgante.

2. As faturas relativas a qualquer prestação contratual só podem ser emitidas pela segunda outorgante após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e, quando tenham sido aplicadas sanções pecuniárias nos termos da Cláusula 32.ª, a fatura subsequente a essa aplicação já deve refletir a compensação referida no n.º 9 da presente cláusula.

3. Para efeitos do previsto no número anterior, a(s) fatura(s) só poderá(ão) ser emitida(s) após a verificação e validação por parte da primeira outorgante da execução das prestações de cada uma das fases a que as mesmas respeitam, nos seguintes termos:

a) 20% do preço contratual após a conclusão da Fase 1;
b) 40% do preço contratual após a conclusão da Fase 2;
c) 30% do preço contratual após a conclusão da Fase 3;
d) 10% do preço contratual com a entrada em produção das soluções e componentes desenvolvidas em versão final.

4. As faturas são emitidas após o vencimento da obrigação respetiva até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeitam.

5. As faturas devem ser emitidas pela segunda outorgante de acordo com o disposto no artigo 299.º-A do CCP, observando o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, nomeadamente no que diz respeito à aposição da assinatura eletrónica digital.

6. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. As faturas devem conter obrigatoriamente o n.º de compromisso gerado pela primeira outorgante, nos termos da lei, bem como identificar as fases a que respeitam.

8. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pela segunda outorgante mediante preenchimento da ficha de fornecedor a disponibilizar pela primeira outorgante após celebração do contrato.

9. A primeira outorgante pode deduzir aos preços devidos à segunda outorgante quaisquer quantias que lhe sejam devidas por esta, nomeadamente os créditos resultantes da aplicação das sanções pecuniárias e de incumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, a título de compensação.

Cláusula 25.ª

Atrasos nos pagamentos

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza a segunda outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela primeira outorgante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do CCP.

4. Os valores contestados pela primeira outorgante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Cláusula 26.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 27.ª
Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do contrato e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2. A segunda outorgante é responsável por quaisquer danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros provocados, direta ou indiretamente, por defeitos na prestação objeto do contrato.

3. A segunda outorgante responde igualmente perante a primeira outorgante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele**.**

Cláusula 28.ª
Subcontratação

1. A subcontratação de terceiros por parte da segunda outorgante depende de autorização da primeira outorgante, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.

2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, a segunda outorgante deve apresentar à primeira outorgante, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato nos termos exigidos à segunda outorgante pelo Programa do Procedimento.

3. A primeira outorgante pronuncia-se, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega pela segunda outorgante dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:

a) A proposta de subcontratação não se encontrar regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumprir requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato; ou

b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. A segunda outorgante deve dar imediato conhecimento à primeira outorgante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionadas com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.

5. O decurso do prazo previsto no n.º 3 sem que tenha sido emitida decisão pela primeira outorgante equivale ao indeferimento do pedido.

Cláusula 29.ª

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia, por escrito, da primeira outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e sem prejuízo do legalmente estabelecido nos artigos 316.º e seguintes do CCP, a segunda outorgante deve, juntamente com o pedido de cessão da posição contratual, apresentar, relativamente ao cessionário, toda a documentação relacionada com a capacidade e habilitações exigida no âmbito do procedimento tendente à celebração do contrato, cabendo à primeira outorgante a análise de que o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 30.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.

2. São consideradas casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados à segunda outorgante, aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela segunda outorgante ou pelos seus subcontratados de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Perturbações nos portos, aeroportos ou outros locais de depósito para ou resultantes do transporte de equipamentos que não sejam relacionados com interdições administrativamente impostas ao funcionamento desses locais;

f) Situação de escassez de componentes para o fabrico de equipamentos que fosse conhecida no momento da apresentação da proposta;

g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante ou dos seus subcontratados;

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a quem invoca a situação fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. No caso referido no número anterior, a segunda outorgante deve requerer à primeira outorgante, na comunicação prevista nos n.os 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 31.ª

Sanções contratuais pecuniárias

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolver o contrato e das deduções a aplicar em caso de incumprimento dos níveis de serviço da obrigação de garantia técnica, a primeira outorgante, pelo incumprimento imputável à segunda outorgante das obrigações previstas no

Contrato, pode aplicar as seguintes sanções contratuais pecuniárias, de montante fixo ou variável, consoante o caso:

a) Pelo incumprimento do prazo a que se refere a alínea c) do n.º 2 da Cláusula 6.ª:
   i. Uma sanção pecuniária de valor correspondente a 1‰ do preço contratual por cada dia de atraso, no período correspondente a 15 (quinze) dias de atraso;
   ii. Em cada período subsequente de 15 (quinze) dias, a sanção referida na subalínea anterior sofre um aumento de 0,5‰ do preço contratual, até atingir 5‰;

b) Pelo incumprimento dos prazos previstos nas alíneas a) a b) do n.º 2 da Cláusula 6.ª, é aplicável o disposto na alínea anterior, sendo o valor da sanção a aplicar reduzida a metade;

c) Pelo atraso na entrega de qualquer um dos documentos identificados nos n.os 2, 4 e 5 da Cláusula 5.ª, uma sanção no valor de 0,1‰ do preço contratual por cada dia de atraso até ao pontual cumprimento da obrigação;

d) Pelo incumprimento das prestações a que se referem os n.os 2 e 6 da Cláusula 10.ª, uma sanção no valor de 0,2‰ do preço contratual por cada dia de atraso até ao pontual cumprimento da obrigação;

e) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, dados pessoais e confidencialidade, até 10.000,00€ (dez mil euros) por infração;

f) Pelo incumprimento dos deveres de acompanhamento e de informação previstos no contrato, até 200,00€ (duzentos euros) por cada dia de atraso, até ao respetivo cumprimento;

g) Pelo incumprimento dos deveres contratuais relativos à subcontratação ou cessão da posição contratual, uma sanção contratual de até 2% do preço contratual;

h) Pelo incumprimento das demais obrigações sujeitas a prazo pelo caderno de encargos, uma sanção contratual diária de até 0,5‰ do preço contratual, por cada dia de atraso;

i) Pelo incumprimento da determinação que seja dirigida ao adjudicatário no âmbito do poder de direção, até 500,00€ (quinhentos euros), por infração;

j) Pelo incumprimento da obrigação de afetação de uma equipa técnica em conformidade com os perfis indicados na proposta adjudicada, em qualidade e quantidade, até 1.000,00€ (mil euros) em cada mês em que se verifique o incumprimento;

k) Pela substituição de pessoal afeto à execução do contrato sem autorização da primeira outorgante nos termos previstos nos n.os 4 e 5 da cláusula 12.ª, até 500,00€ (quinhentos euros) por profissional substituído.

2. A determinação do valor das sanções pecuniárias contratuais de montante variável será efetuada em função da gravidade do incumprimento, devendo a primeira outorgante, para

este efeito, tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração do incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segunda outorgante e as consequências do incumprimento.

3. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no caderno de encargos.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a primeira outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.

5. A aplicação das sanções pecuniárias previstas nos números anteriores não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado a favor da primeira outorgante, nem o exercício do direito de resolução do contrato.

Cláusula 32.ª

Procedimento de aplicação de sanções contratuais

1. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis nos termos da cláusula anterior são apuradas pela primeira outorgante e a sua aplicação é precedida de notificação à segunda outorgante para que esta se pronuncie, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.

2. Recebida a resposta à audiência prévia dos interessados, o órgão competente da primeira outorgante decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias contratuais em causa, notificando à segunda outorgante dessa decisão por escrito.

3. As sanções pecuniárias contratuais aplicadas são pagas pela segunda outorgante prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da sua aplicação.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação.

Cláusula 33.ª

Resolução do contrato pela primeira outorgante

1. Para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do CCP, a primeira outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, designadamente nos seguintes casos:

a) Se a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;

b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% do preço contratual global ou a 30% do preço contratual global, no caso de a primeira outorgante decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do CCP;

c) Se a segunda outorgante ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato sem autorização da primeira outorgante;

d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela primeira outorgante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 6 (seis) meses;

e) Se a segunda outorgante não der cumprimento à obrigação de reposição da caução no prazo de 15 (quinze) dias, caso a mesma seja executada, parcial ou totalmente, pela primeira outorgante;

f) Se a segunda outorgante se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

g) Se a segunda outorgante incumprir o prazo máximo de alguma das fases do contrato por um prazo superior a 2 meses face ao prazo máximo previsto no n.º 2 da Cláusula 6.ª ou apresentar declaração escrita em como o atraso na execução das prestações contratuais de uma fase excederá esse prazo.

2. O direito de resolução do contrato pela primeira outorgante exerce-se mediante declaração escrita dirigida à segunda outorgante, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva notificação.

3. Em caso de resolução sancionatória do contrato pela primeira outorgante, a segunda outorgante fica obrigada ao pagamento de um valor correspondente a 15% do preço contratual à primeira outorgante, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

4. O valor referido no número anterior é pago pela segunda outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de o pagamento poder ser satisfeito mediante execução da caução prestada pela segunda outorgante.

5. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela primeira outorgante de quaisquer sanções contratuais pecuniárias ou deduções que se mostrem devidas.

6. A resolução do contrato, independentemente das respetivas causas, fundamentos ou imputabilidade, não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 34.ª

Resolução do contrato pela segunda outorgante

1. A segunda outorgante pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos nos artigos 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 35.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pela primeira outorgante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela segunda outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela primeira outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui à segunda outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da primeira outorgante para esse efeito.

4. A execução da caução não prejudica a instauração de eventual ação de indemnização, tendo em vista a reintegração dos prejuízos sofridos.

5. Cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da segunda outorgante, a primeira outorgante promove a liberação da caução nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 36.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, para a morada de correio eletrónico ou ponto de contacto de transmissão eletrónica de dados, identificados no contrato.

2. As comunicações entre a primeira outorgante e a segunda outorgante devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada,

não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;

c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;

d) Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a primeira outorgante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

5. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 37.ª

Contagem dos prazos

Durante a execução do contrato os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 38.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos previsto na parte III do CCP e pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro.

Cláusula 39.ª

Foro competente

O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 40.ª

(Prevalência)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta apresentada pela segunda outorgante;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela segunda outorgante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela segunda outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 37.ª

(Disposições finais)

1. Em tudo o que o presente contrato for omisso, serão aplicáveis as disposições do Decreto-Lei nº 18/208, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o CCP, na sua atual redação e demais legislação em vigor.

2. O presente contrato foi precedido de um procedimento desencadeado por Concurso Público com publicação internacional, ao abrigo do artigo 20.º do CCP, na sua atual redação.

3. A decisão de contratar e de autorizar a despesa foi tomada em 30 de novembro de 2022, por despacho do Diretor-Geral da Educação, José Victor dos Santos Duarte Pedroso.

4. O procedimento de contratação pública que deu origem ao presente contrato foi adjudicado a 20 de fevereiro de 2023, tendo a minuta do contrato sido aprovada na mesma data, por despacho da Dra. Eulália de Jesus Barão Ramos Alexandre, na qualidade de dirigente de maior grau e antiguidade, em regime de suplência, nos termos do artigo 42.º do CPA, por ausência de Diretor-Geral.

5. O encargo corresponderá ao máximo de 979.999,00€ (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, totalizando o montante de 1.205.389,77€ (um milhão, duzentos e cinco mil, trezentos e noventa e oito euros e setenta e sete cêntimos).

6. A despesa relativa ao ano 2023 está assegurada pelo cabimento n.º CP42300046, está disponível na rubrica D.07.01.08.A0.B0 com o compromisso n.º CP52300556 e que corresponderá ao máximo no valor de 1.205.389,77€ (um milhão, duzentos e cinco mil, trezentos e noventa e oito euros e setenta e sete cêntimos), valor que inclui o imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

7. Dando cumprimento ao estipulado no artigo 290.º-A do CCP, designa-se o Diretor de Serviços da Divisão Curricular, [redacted], como Gestor do Contrato Principal e a Professora em mobilidade parcial, [redacted], como Gestora do Contrato Secundário.

E por terem de livre vontade assim convencionado, os outorgantes firmam o presente contrato aquisição da produção de Desenvolvimento e Implementação de Recursos Baseados na Inteligência Artificial, num total de 34 (trinta e quatro) páginas, o qual irá agora ser devidamente assinado, depois de lidos os seus termos.

Pela Primeira Outorgante

PEDRO TIAGO DANTAS MACHADO DA CUNHA

Assinado de forma digital por PEDRO TIAGO DANTAS MACHADO DA CUNHA
Dados: 2023.03.27 14:10:18 +01'00'

Pela Segunda Outorgante

[Assinatura Qualificada] Maria da Graça Duarte Pereira Ribeiro de Jesus

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Maria da Graça Duarte Pereira Ribeiro de Jesus
Date: 2023.03.15 12:09:05 Z